



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 37/2025 AO PLO Nº 17/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO nº 17/2025

**Assunto:** Denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

**Autoria:** Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

**Relatoria:** Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, que denomina a Avenida Marginal do Residencial São Domingos de Avenida Roberto Gigliotti.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Obstante o Art. 29, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:"*

*(...)*

*XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos.

O Projeto de lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025.

Ibitinga, 27 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

